

**HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS – a experiência de peritos
contadores que participaram do Simpósio de Perícia Contábil em Goiânia/GO**

**ACCOUNTING EXPERT FESS - the experience of accountants who
participated in the Symposium of Accounting Expertise in Goiânia/GO**

Maria Aparecida de Freitas

E-mail: cidafreitas45@hotmail.com

Valéria Alves da Silva

E-mail: valeria.silva.a@hotmail.com

Resumo:

A perícia contábil realizada pelo profissional formado na área da contabilidade é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos, aplicado com a finalidade de prova para auxiliar na decisão do magistrado em processos, sendo um importante instrumento de auxílio à Justiça. Os honorários periciais contábeis são as remunerações dos serviços prestados pelos contadores, e podem não representar a proposta inicial apresentada pelo profissional. O objetivo principal da pesquisa é evidenciar a experiência profissional de peritos contadores quanto ao exercício da apresentação e fixação dos honorários periciais contábeis em ações judiciais. Para tanto utilizou a pesquisa de natureza descritiva, pretendendo, através de dados coletados de questionários, evidenciar os critérios utilizados por peritos contadores para a apresentação de proposta de honorários em ações judiciais. Na pesquisa foram utilizadas as pesquisas de campo e bibliográficas. A pesquisa de campo incluiu a aplicação de questionário a 50 peritos contadores que atuam no Brasil, realizada em agosto de 2018, no V Simpósio de Perícia Contábil, em Goiânia/GO. Os resultados da pesquisa evidenciaram que na elaboração da proposta de honorários, o perito tende a considerar fatores como, a relevância e o valor da causa, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo para execução da perícia, a forma de recebimento, os laudos interprofissionais e o local da coleta de provas e realização da perícia, sendo que na pesquisa, os respondentes afirmaram que o fator mais relevante é a complexidade tendo em vista, que está relacionada à dificuldade técnica para a realização da perícia. Assim como parâmetro de definição do valor da hora técnica 65,3% dos respondentes disseram que utilizam os valores das tabelas de associações regionais e 30,6% baseiam no custo efetivo de sua atividade.

Palavras-chave: Perícia contábil. Honorário. Perito.

1. INTRODUÇÃO

Brunetto (2011) afirma que a perícia é a demonstração através de um laudo pericial da veracidade dos fatos em contestação, que são analisados por conhecedores do assunto e oferecera provas para o magistrado decidir sobre a lide.

A perícia contábil é um ramo de especialização da Ciências Contábeis que deve ser realizada por um profissional habilitado da área. (Zanna, 2005). E conforme Figueiredo (2003) pode ser conceituada como o conjunto de métodos técnicos e científicos indicados a fornecer fundamentos necessários para auxiliar em uma decisão do juiz em um processo.

Ferreira (2016) conceitua o Perito Contábil como o profissional que na realização do seu trabalho dará forma ao que foi investigado, averiguando e buscando a verdade dos fatos, constituindo um documento (o laudo), sendo este a prova pericial, que será anexada ao processo esclarecendo a questão.

Aguiar et. at. (2006) traz que o planejamento pretende delinear o escopo e os procedimentos necessários para a obtenção do laudo pericial. Na etapa de elaboração do planejamento, segundo Moura (2010), devem ser considerados, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas para poder determinar a natureza do trabalho a ser executado. No planejamento, além das etapas e dos períodos de execução da perícia, a proposta dos honorários deve ser apresentada em conformidade com os trabalhos que serão executados. Assim, o planejamento serve de base para fundamentação da proposta de honorários.

Honorários são as remunerações monetárias de trabalhos ou pagamento por serviço prestado em cargo viabilizado de qualificação dignificante, em profissão liberal. Assim, Dantas e Almeida (2014) afirmam que certamente à prestação de um serviço de natureza profissional e técnica é o fio condutor para compreender-se o significado e abrangência dos honorários.

A precificação de honorários periciais é extremamente complexa, tendo em vista que vários fatores devem ser considerados no momento para estabelecer o preço dos serviços: a capacidade técnica do profissional, a equipe que dará o suporte ao serviço, a estrutura física necessária, a tecnologia envolvida, entre outros.

Aguiar et. at. (2006) afirma que mesmo que haja semelhanças entre processos, raramente poderá haver honorários idênticos, devido aos fatores como: documentos necessários para a prova pericial, e se estão ou não anexados aos autos; necessidade diligências; quesitos apresentados; volume de informações a serem trabalhadas, entre outros fatores. Portanto, não há uma fórmula para determinação dos honorários, porém, atualmente há a existência de padrões sugeridas pelas Associações de Peritos por todo o Brasil, que podem ser aplicadas na maioria dos processos. Os valores propostos pelas Associações são subjetivos e não apresentam concentração e padrões iguais, sendo dispersos entre eles, modificando o valor recebido pelos peritos em cada região do país.

Especificamente se tratando dos peritos-contadores, há a Resolução nº. 857/99 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que reformulou as Normas Profissionais do Perito (NBC P 2), responsável por estabelecer as diretrizes a serem seguidas na precificação dos honorários periciais. (Aguiar et. at. 2006)

Todavia, os honorários são os primeiros impedimentos encontrados. Quando se trata do pagamento dos honorários, os magistrados buscam vários acordos. Há acordos de depósitos feitos previamente, em outros, depósitos parciais, na oferta do laudo ou arbitramentos.

A proposta de honorários, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), deve ser feita com base na relevância, no vulto, no risco e na complexidade dos serviços, entre outros, estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando ainda a qualificação do pessoal que participará dos serviços, o prazo para entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interdisciplinares.

O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.) considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) Retirada e entrega dos autos;
- b) Leitura e interpretação do processo;
- c) Elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes,
- d) Terceiros e peritos-contadores assistentes;
- e) Realização de diligências;
- f) Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- g) Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- h) Laudos Inter profissionais;
- i) Elaboração do laudo;
- j) Reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- k) Revisão final;
- l) Despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- m) Outros trabalhos com despesas supervenientes.

Esses fatores auxiliam a proposição de valor pelos serviços prestados, porém não há modelos de precificação de honorários periciais para serem utilizados como padrão, existindo uma subjetividade dos peritos, não mantendo assim um valor padrão a ser cobrado, cada um precificando assim, do seu jeito.

A partir dessa problemática, este estudo pôde delinear como questão de pesquisa a possibilidade de explorar a seguinte pergunta: diante da ausência de critérios objetivos para a mensuração da proposta de honorários, questiona-se aos peritos contadores que participaram do V Simpósio de Perícia Contábil em Goiânia, o que tem revelado a experiência profissional quanto ao exercício da apresentação e fixação dos honorários periciais contábeis em ações judiciais?

Esta pesquisa objetiva evidenciar a experiência profissional de peritos contadores quanto ao exercício da apresentação e fixação dos honorários periciais contábeis em ações judiciais.

A pesquisa pode ser classificada como descritiva quanto aos fins. E tem como meios técnicos, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo que analisou a opinião de 50 peritos presente no V Simpósio de Perícia Contábil, em Goiânia/GO.

Segundo Cogan (1997), uma suposição do ABC é que todos os custos de cada centro de atividades funcionam como se variáveis fossem mantendo proporcionalidade com a respectiva atividade. O direcionador de custos é o critério utilizado para demonstrar a relação de custos de acordo com os objetos de custo e a interação causal entre o consumo de recursos e a utilização das atividades pelos objetos de custos.

Brimson (1996) estabelece em seu estudo que o sistema ABC é um processo de melhoria de feedback, pois permite a melhoria contínua das atividades e processos em questão. No sistema ABC o custo de um produto é o conjunto de todos os custos das atividades realizadas para gerar o produto, neste caso, o processo. Entretanto, vale ressaltar que as atividades estão interligadas e a sua execução de forma coordenada determina a eficácia do modelo de custeio. Para isso é importante distinguir os processos das atividades.

Com base nas pesquisas para este trabalho, foi possível evidenciar a precariedade de estudos que abordam os assuntos sobre os critérios que são utilizados para estabelecer os valores cobrados por peritos contábeis nos processos litigiosos.

Este estudo tem o objetivo de evidenciar os critérios utilizados por peritos contadores para a apresentação de proposta de honorários em ações judiciais, porém, não tem como propósito definir valores de honorários periciais, e sim, compreender os métodos que são utilizados pelos peritos para precificar as horas trabalhadas em litígios.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico são apresentados os conceitos mais relevantes para se ter um embasamento de sustentação sobre o tema abordado na pesquisa. A presente pesquisa perpassa primeiro pela conceituação dos fundamentos da perícia contábil, seguido pelo planejamento da perícia e finalizada pela proposta de honorários periciais contábeis com o objetivo de responder à pergunta da pesquisa.

2.1. Fundamentos de Perícia Contábil

A justiça recorre ao perito contábil quando o magistrado necessita de um laudo profissional ou para atender ao requerimento de uma das partes envolvidas na lide, Zanluca (2016). Logo, a perícia contábil é de qualificação exclusiva do profissional da área em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. O parecer técnico é dado através de laudos escritos, que serão assinados pessoalmente pelo perito.

O profissional contábil que decide atuar na área de perícia, deve conhecer os tipos de perícia, e também saber utilizar, os principais procedimentos utilizados nas práticas periciais.

De acordo com o Artigo 25, do Decreto – lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e o Artigo 3º, item 35, da Resolução nº 560/83, do CFC, o contador que decide atuar na área de perícia contábil, indispensavelmente deve ser registrado no CRC e estar atualizado das leis e normas que dominam a perícia contábil.

Com a Resolução nº 3/92, de 05 de outubro de 1992, do então Conselho Federal de Educação (CFE), a disciplina de Perícia Contábil se tornou obrigatória nos Cursos de Ciências Contábeis.

Por meio da Resolução nº 858 do CFC, o conceito de perícia contábil foi reformulado da seguinte forma:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE)

De acordo com a NBC, a perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

Sá (2007) destaca que são diversos os propósitos para a utilização de uma perícia, mas que em sua função de prova, é necessário os fundamentos sejam verídicos. Como se pode notar, a prova pericial deve ser produzida com elementos verdadeiros para que o produto final não seja subavaliado ou contestado pelas partes envolvidas no litígio.

Garcia (2009) explica que a perícia é uma apreciação global de todas as operações da empresa, prendendo-se à especificidade, tem caráter de eventualidade, só aceita o universo

completo para produzir opinião como prova e não como conceito. E completa ainda dizendo que a Perícia tem como referência os fatos praticados num período determinado, em geral, constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio mediante laudo pericial ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Na perícia judicial a decisão é a sentença do juiz; na arbitral é a sentença do árbitro ou tribunal arbitral; na extrajudicial a decisão é o acordo das partes.

2.2. Planejamento de Perícia

O planejamento pretende delinear o escopo e os procedimentos necessários para a obtenção do laudo pericial. E quando bem elaborado, evita que o magistrado arbitre valores inferiores ao solicitado para cobrir as despesas e custos indiretos e diretos. (Aguiar et. at. 2006).

De acordo com a NBC, o planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

Ciente da nomeação, segundo o artigo 465 do atual CPC, o perito terá 05 dias para apresentar a proposta de honorários. A proposta deverá ser eficaz, com embasamentos legais e com clareza nos procedimentos adotados na busca da prova pericial.

A NBC recomenda que o planejamento da perícia deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos, em conformidade com o conteúdo da proposta de honorários a ser apresentada, incluindo se a supervisão e a revisão do próprio planejamento, os programas de trabalho quando aplicáveis, até a entrega do laudo.

Ter conhecimento dos fatos é fundamental para realização da perícia, nesse sentido, não basta uma leitura simples dos processos, e sim, uma análise minuciosa, o que demanda tempo e custo para a busca de provas periciais. (Aguiar, 2011)

O planejamento é feito previamente, ou seja, é feito antes de todas as ações, de forma abrangente, sobre os procedimentos gerais. Precisa ser elaborado em qualquer âmbito: na justiça, como perito nomeado ou assistente. Na prática, poucos assistentes técnicos se preocupam com o planejamento. Qualquer atividade que envolva objetivos, para ser eficiente deve haver planejamento. Sabe-se que ele deve ser flexível e que não é garantia de êxito, mas é o primeiro passo para ele. Não se pode compreender por que uma etapa tão importante da atuação pericial geralmente é dispensada.

Conforme a Resolução nº 1.243 da CFC (2009) a parte do planejamento da perícia é um processo prévio que especifica todas as etapas do projeto. Essa parte corresponde a organização do trabalho que será executado pelo perito.

De acordo com Mineiro (2012) o trabalho pericial tem intrinsecamente dois elementos constitutivos: o Objeto e o Objetivo. Compreendê-los e diferenciá-los é imprescindível no momento de planejar a Perícia. O Objeto é a situação controversa que está sem solução e que precisa da intervenção de um especialista, simplificada, é o caso em questão. Este objeto possui um lapso temporal que precisa ser bem delimitado para garantir ao perito que seu trabalho será eficaz. Descrever o que está acontecendo e quando foi que a controvérsia aconteceu é definir o objeto da Perícia. Ao definir o objeto da perícia pode-se depreender o que, então, se espera que o perito faça. O que ele deve fazer para apresentar uma solução para o problema em questão? Isso constitui o Objetivo. Em outras palavras, o Objetivo é a solução, é a ação (por isso traz um verbo no infinitivo) empreendida pelo perito para solucionar o litígio.

Ornelas (2003) tem que o planejamento do trabalho pericial é o processo de ordenamento dos procedimentos técnicos que serão apresentados pelo perito com a finalidade de um laudo pericial contábil correspondente ao que foi pedido.

Conforme o item 16 da Resolução nº 1.243/09 do CFC a documentação preparada para a execução da Perícia é denominada como os papéis de trabalho, a qual, deve existir e estar em constante revisão. No momento em que o perito é solicitado para apresentar o orçamento dos seus serviços, ele deve apresentar o planejamento que fez para justificar qualitativa e quantitativamente o preço dos serviços, conforme estabelecido pelo item 44, no qual o cronograma de trabalho deve ter todos os itens indispensáveis para a execução da Perícia. O planejamento é, portanto, o elemento que antecede toda a atuação do perito contábil. Ele constitui o primeiro passo para um laudo/parecer pericial bem-sucedido, de efeito sucessivo para as outras etapas periciais. (Mineiro, 2012)

2.3. Proposta de Honorários Periciais Contábeis

De acordo com o dicionário, honorário significa remuneração recebida pelos profissionais liberais, um profissional que possui qualificação técnica e certificação embora possa trabalhar de forma autônoma, em troca de seus serviços. Porém, Aguiar et. at. (2006) enfatiza que não se pode confundir honorários com salários, pois honorários são remunerações por um trabalho executado por um profissional autônomo com conhecimentos específicos em uma tarefa de difícil mensuração, expondo-se a ocorrência de disparidade entre o pagamento e o resultado, enquanto salário é o pagamento por uma atividade pré-mensurada.

O trabalho do contador deve ser remunerado mediante contrato prévio, entre o profissional e o cliente independentemente se este é pessoa jurídica ou física. Em qualquer profissão liberal, é importante o estabelecimento de contrato prévio. A garantia para receber os honorários está prevista no artigo 95 § 1º do CPC/2016, que diz que o juiz pode determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários deposite em juízo o valor correspondente aos honorários periciais.

Aguiar et. at. (2006) afirma que não se sabe uma forma para que se determine o valor dos honorários, pois cada processo tem sua particularidade. Um dos parâmetros utilizados são as “Tabelas de Referencial de Honorário Mínimo”, que são sugeridas pelas Associações e Sindicatos. .

De modo geral a remuneração do trabalho pericial contábil pode ser avaliada por meio de duas circunstâncias. A primeira, quando o contador funciona como perito, e seu trabalho ocorre, por força de função judicial; e a segunda, quando a perícia acontece em decorrência de situação extrajudicial, inclusive para funcionar em juízo arbitral, ou seja, instituído pelas partes.

A proposta de honorários com planejamento e embasamento sólido, mesmo que não convença as partes, poderá facilitar a homologação dos honorários. Por mais descabida que seja a impugnação na proposta de honorários periciais, o perito jamais poderá se envolver pelos termos que lhe forem dirigidos, afim de evitar entrar em conflito com seu cliente. Aguiar et. at. (2006) afirma que desconhece um padrão para determinar o montante dos honorários, pois cada processo tem sua particularidade.

Em uma pesquisa realizada por Da Silva (2018), entre 2006 e 2010, no sítio eletrônico ANPCONT, apenas dois artigos sobre o tema Honorários Periciais, com foco em Perícia contábil foram publicados. Isso mostra a importância em realizar estudos sobre esse tema que está sendo proposto no trabalho.

Segundo Sá (2004), a proposta de honorários deve ser bem elaborada, de modo, a evitar erros contra si e contra as partes envolvidas no processo. Ornelas (2011) de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 33 do CPC, que o magistrado pode determinar que o perito nomeado ofereça orçamento ou estime o honorário a ser percebido, sendo este fixado antes do início do trabalho pericial.

Aguiar (2018), criou uma tabela de honorários periciais pesquisada a nível nacional de entidades que divulgam tabelas de honorários profissionais. Na tabela pode ser observado a ASPECOM – Associação dos Peritos Contadores de Goiás, que sugere o valor da hora de trabalho pericial em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), apresenta o menor valor mínimo referencial, enquanto que a SESCON – RS (Sindicado das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul) apresenta o maior valor referencial.

Tabela 1: Valor da hora referencial mínima de 10 entidades das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste

Itens	Entidade	Estado	Ano	R\$/Hora
1	ASPECOM	GO	2016	250,00
2	FENTEC/OS	SC	2017	270,00
3	ASPEJUS-DF	DF	2017	300,00
4	ASPERCON-MT	MT	2017	350,00
5	SINDICONTA-	BA	2018	355,14
	BA			
6	ASPEJUDI	MG	2018	385,00
7	APEPAR	PR	2017	450,00
8	APGCE	CE	2017	500,00
9	SICONTIBA	PR	2018	521,00
10	SESCON-RS	RS	2017	603,17
VALOR MÉDIO MÍNIMO POR HORA				398,45

Fonte: Aguiar (2018)

A Norma Brasileira de Contabilidade, sugere que a proposta de honorários siga a seguintes etapas:

- I. retirada e entrega dos autos;
- II. leitura e interpretação do processo;
- III. elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos assistentes;
- IV. realização de diligências;
- V. pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- VI. realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- VII. elaboração do laudo;
- VIII. reuniões com peritos assistentes, quando for o caso;
- IX. revisão final;
- X. despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- XI. outros trabalhos com despesas supervenientes.

É preciso que se desenvolva uma cultura de planejamento e implementação das ações estabelecidas. O método deverá ser aprimorado, mesmo que funcione, pois, a proposta poderá ser contestada, e nesse momento a proposta elaborada sem embasamento técnico sólido, não terá argumentação convincente para sustentar o valor proposto.

3. METODOLOGIA

Este tópico apresenta a metodologia, as técnicas de pesquisa, conforme os objetivos específicos, e como foi realizada a análise dos dados.

3.1 Classificação da pesquisa

Quanto aos fins, esta pesquisa foi classificada como descritiva, que descreve as características de algum fato ou população através de interpretação e análise, porém, não aprofunda suas causas. Assim, Prodanov e Freitas (2013, p. 52), explica a pesquisa descritiva como:

Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos. Assim, para coletar tais dados, utiliza-se de técnicas específicas, dentre as quais se destacam a entrevista, o formulário, o questionário, o teste e a observação. (PRODANOV E FREITAS, 2013, p. 52)

Quanto aos meios, este estudo tratou-se de uma pesquisa com coleta de dados através de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de literaturas específicas sobre o tema proposto, comprovada pela consulta aos repositórios acadêmicos listados em fontes secundárias, periódicos, livros, artigos, trabalhos científicos, monografias e fontes primárias, como leis, normas e resoluções.

A pesquisa de campo se deu por meio da aplicação de questionários. Nesse estudo foi utilizado o questionário que permitiu verificar o objeto que esta pesquisa se propôs a estudar.

3.2 Delineando a pesquisa de campo

A presente pesquisa foi realizada no V Simpósio de Perícia Contábil, em Goiânia/GO, realizado nos dias 09 e 10 de agosto de 2018, o evento teve como tema “Prova Pericial: Certeza Técnica e o Necessário Controle de Qualidade”. Para obter as respostas abordou-se 80 peritos pessoalmente solicitando que respondesse a pesquisa e obteve 50 respostas com as quais realizou o estudo proposto no artigo.

3.3 Questionário de pesquisa

No questionário foram analisados os seguintes tópicos: dados do respondente, especialização, tipos periciais, aplicações da perícia contábil, dificuldades encontradas durante a realização dos trabalhos periciais, quantidade de processos como perito contador e assistente, tempo demandado, valor de honorários (em dia), frequência de satisfatibilidade, critério utilizado para precificar a proposta de valor do honorário, contestação das partes sobre o honorário, frequência em que o juiz arbitrou o valor dos honorários.

3.4 Tratamento e análise dos dados coletados

O instrumento de coleta de dados utilizado foi questionário composto por questões fechadas e uma aberta. A escala escolhida foi o Google Formulário na qual se atribuiu graus variados às respostas (raramente, às vezes, quase sempre, sempre e nunca). Para o tratamento dos dados coletados através do questionário utilizou-se meios estatísticos, mais estritamente os cálculos de média, percentagem, soma e frequência.

4. RESULTADOS

Os resultados apresentados nas tabelas e gráficos a seguir estão tabulados segundo as respostas dos questionários aplicados. As perguntas possuíam a finalidade de evidenciar os critérios utilizados por peritos contadores para a apresentação de proposta de honorários em ações judiciais

Os dados obtidos, com a aplicação do instrumento, evidenciaram que 18% dos peritos atuantes são do sexo feminino e 82% do sexo masculino. Quanto ao aspecto idade dos

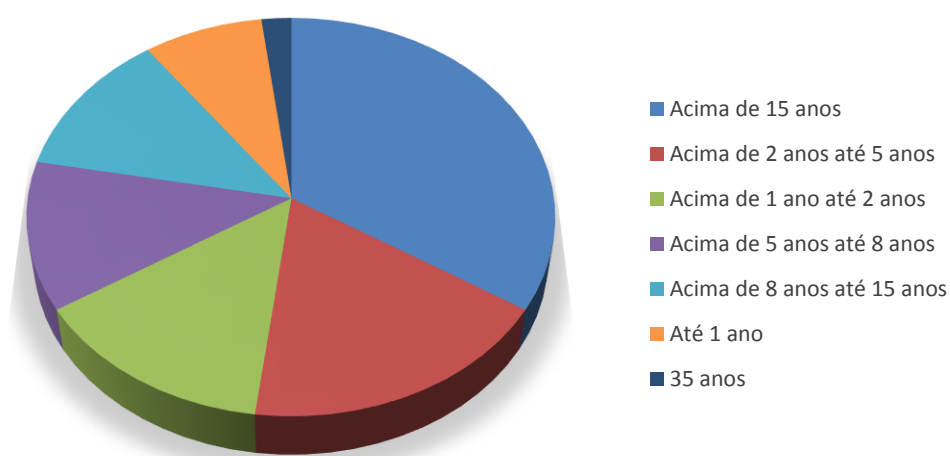
respondentes verificou-se que apenas 8% dos respondentes estão na faixa etária entre 20 e 29 anos, 18% entre 30 a 39 anos, 22% entre 40 a 49 anos e 50% acima de 50 anos.

Com base nos dados coletados, os peritos entrevistados atuam em Goiás, São Paulo, Distrito Federal e Rio de Janeiro, sendo que 12% da amostra atuam em mais de uma cidade, e dos outros 88% - 76% são atuantes em Goiás, 10% no Distrito Federal e 2% em São Paulo. Goiás teve uma maior quantidade em virtude de a realização do evento ter ocorrido no Estado.

Sobre o tempo de experiência com perícia, identificou-se no gráfico 1, que 34% atuam a mais de 15 anos, e 18% atuam entre 2 e 5 anos, 14% de 1 ano até 2 anos, 12% estão entre 5 anos até 8 anos, 12% acima de 8 anos até 15 anos, 8% estão a até 1 ano e somente 2% possui mais de 35 anos de experiência.

Gráfico 1: Tempo de experiência em perícia

Tempo de experiência em Perícia



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

A tabela 2 apresenta se os respondentes fazem cursos de formação continuada na área de perícia contábil e, 91,8% disseram que realizam cursos de formação na área, enquanto apenas 8,2% afirmam não fazer. Sendo que do total dos respondentes válidos 84,1% disseram ter realizado Pós-Graduação, especialização e outros, e 15,9% se dividem entre especialização, MBA, Pós-Graduação mestrado e Pós-Graduação especialização EPC.

Tabela 2: Cursos de formação continuada na área de perícia contábil

Cursos de formação continuada na área	Frequência	Porcentagem válida
Sim	45	91,8%
Não	4	8,2%
Total	49	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

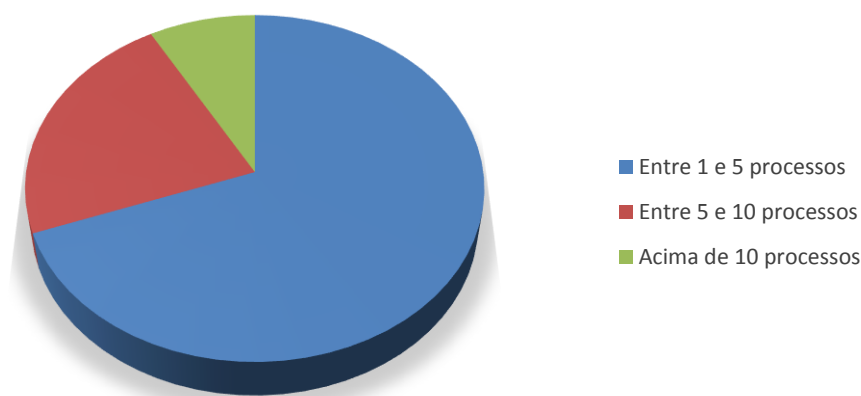
4.1 Da atuação profissional

Observou-se que 37,62% dos respondentes atuam somente na Justiça Cível Estadual, 19,08% na Justiça Trabalhista, 18,81% na Justiça Federal, 19,08 na Fazenda Pública e Execuções Penais e os outros 3,96 são divididos em Avaliação Patrimonial, Escritório Advocacia, Extrajudicial e TRT.

O gráfico 2 apresenta em média, mensalmente, em quantos processos os entrevistados tem atuado como perito-contador judicial e perito assistente e a partir dele, observa-se que 69,4% dos respondentes em média atuam entre 1 e 5 processos por mês, 22,4% atuam entre 5 e 10 processos e apenas 8,2% tem mais de 10 processos por mês.

Gráfico 2: Em média, mensalmente, em quantos processos você tem atuado como perito-contador judicial e perito assistente?

Processos atuados em média, mensalmente como perito



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

Dos respondentes 23,28% atuam em Perícia Contábil Judicial, seguida por 17,24% em Perícia Financeira, 16,38% em Perícia Prestação de Contas, e somente 1% são chamados para Perícia Criminal.

Conforme a tabela 3 que retrata o tempo despendido para realização de uma perícia, 52,10% dos respondentes disseram que leva em média entre 15 a 30 dias e 16,7% entre 1 e 15 dias e outros 31,3% gastam mais de 30 dias.

Tabela 3: Média de dias para a realização de uma perícia contábil

Média de dias	Frequência	Porcentagem válida
Acima de 30 dias	15	31,3%
Entre 1 e 15 dias	8	16,7%
Entre 15 e 30 dias	25	52,1%
Total	48	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

4.2 Da precificação dos honorários

Na elaboração da proposta de honorários periciais o valor não deve ser exorbitante e nem vil a depreciar o serviço do expert, bem como deve ser considerada a complexidade da perícia, o tempo a ser despendido o risco entre outros fatores, assim a tabela 4 apresenta o critério de definição da hora técnica e 65,3% dos respondentes disseram que utilizam como parâmetro da hora técnica os valores das tabelas de associações regionais e 30,6% baseiam no custo efetivo de sua atividade.

Tabela 4: Critério de definição da hora técnica

Tipos de critério	Frequência	Porcentagem válida
Tabela de Associações Regionais	32	65,3%
Custo hora feito de sua atividade	15	30,6%
Critério Pessoal	1	2, %
Outros	1	2%
Total	49	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

Quanto as etapas de elaboração da proposta de honorários sugerida pela norma brasileira de contabilidade os fatores que são mais relevantes são: a complexidade, sendo o de maior relevância, e o laudo interprofissionais o menos relevante para a questão.

Dessa forma, 64,4% dos entrevistados consideram o fator complexidade como muito relevante, enquanto somente 2,2% julgam o critério como pouco relevante, levando em consideração os 45 respondentes. O elemento complexidade apresentou a soma de 404 do total de 500, e uma média de 8,98.

O segundo fator mais importante é a quantidade de horas, que dos 45 respondentes, 44,4% o consideram como muito relevante e apenas 4,4% acreditam ser pouco relevante, apresentando assim uma soma de 372 e uma média de 8,27.

O terceiro fator mais considerado foi o risco, com uma média de 7,98 e soma de 343, sendo que dos 43 respondentes válidos, 41,9% atribuíram como muito relevante, enquanto 2,3% consideraram pouco relevante.

O vulto é o quarto fator importante na elaboração dos honorários, com uma média de 7,36 dos 45 entrevistados, uma soma de 331, sendo que 37,8% acreditam ser muito relevante, enquanto 4,4% acham pouco relevante.

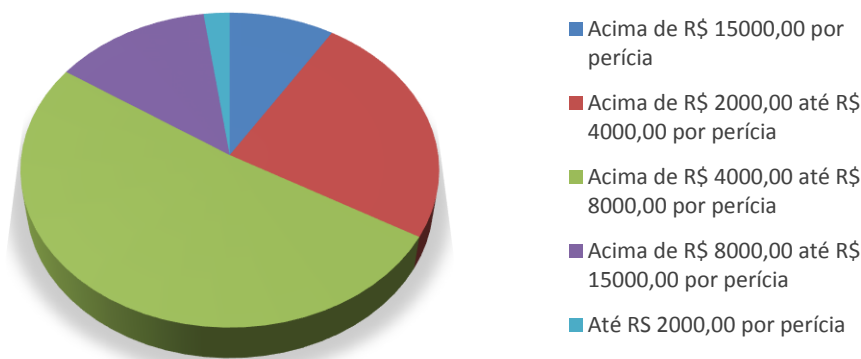
O quinto fator considerado pela amostra, é o prazo para a execução da perícia, com uma média de 7,30 e uma soma de 321, dos 44 respondentes, 34,1% acredita ser muito relevante e 4,5% acham pouco relevante. O sexto fator o local da coleta de provas e realização da perícia, o sétimo é a relevância e o valor da causa, seguido pelo lugar pela forma de recebimento, depois o pessoal técnico, e por último os laudos profissionais.

4.3 Do recebimento dos honorários

O gráfico 3 responde sobre quanto que os respondentes recebem em média pelos honorários em perícia, porém 5 não responderam, sendo utilizados para essa análise, 45 questionários. Com relação à pergunta, 51,1% recebem acima de quatro mil reais até oito mil reais por perícia, 24,4% recebem acima de dois mil reais até quatro mil reais, apenas 13,3% recebem de acima de oito mil reais até quinze mil reais, bem como somente 8,9% recebem acima de quinze mil reais por perícia e 2,2% recebem até dois mil por perícia.

Gráfico 3: Em relação aos honorários propostos, qual o valor médio recebido?

Valor médio recebido



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

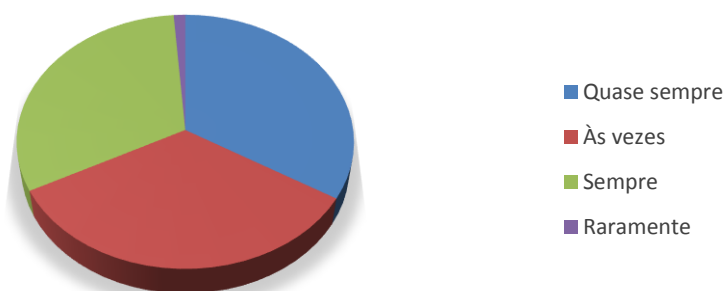
De acordo com os termos do § 4º do Art. 465 do Código Processo Civil, o juiz pode autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários no início dos trabalhos, e o restante após a realização de todo o serviço e diante dessa afirmação, 44 foram os respondentes totais dessa pergunta, dos quais 40,9% sempre solicita e já foi atendido, 25% às vezes solicita e já foi atendido, 15,9% nunca solicita e deixa a cargo do juiz, assim como quem sempre solicita e às vezes não foi atendido e somente 2,3% sempre solicita e nunca foi atendido.

Conforme os 46 respondentes a frequência de satisfação com os valores dos honorários recebidos é 67,4% estão quase sempre satisfeitos, enquanto 2,2% nunca estão satisfeitos, 15,2% raramente satisfeito e 15,2% sempre satisfeitos.

Das 45 respostas válidas sobre “as partes costumam contestar o valor dos honorários solicitados, o gráfico 4 indica que 33,33% afirmaram que quase sempre, 31,1% disseram que sempre contestam, seguido de 33,33% que as vezes e apenas 2,2% raramente tem o valor dos honorários contestados.

Gráfico 4: As partes costumam contestar o valor de honorários solicitados?

Frequencia que as partes costumam contestam o valor dos honorários

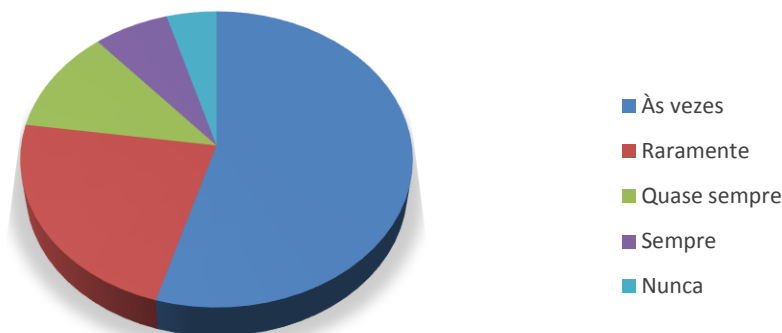


Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

O gráfico 5 mostra a frequência em que foi arbitrado valores inferiores a proposta dos peritos, assim dos 44 respondentes, 54,5% afirmaram que às vezes, 22,7% raramente, 11,4% quase sempre, 6,8% sempre e somente 4,5% nunca receberam valores inferior ao proposto.

Gráfico 5: Qual a frequência de situações em que o juiz arbitrou honorários com valor inferior à sua proposta

Frequência em que o juiz arbitrou honorários com valor inferior a proposta



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados.

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa é evidenciar a experiência profissional de peritos contadores quanto ao exercício da apresentação dos honorários periciais contábeis em ações judiciais, perante a ausência de padrões concretos e justos de precificação dos honorários. A partir dessa finalidade, questionou-se peritos contadores participantes do V Simpósio de Perícia Contábil em Goiânia.

Apesar da ausência de normas, critérios e leis, infere-se que o mecanismo das Associações de Peritos Contadores tem sido bastante utilizado na hora da precificação dos honorários periciais como afirma Aguiar et. at (2006) e pode ser concluído com essa pesquisa, que 65,3% dos respondentes do questionário afirmaram usarem os valores presentes nas Tabelas de Associações Regionais. Entende-se segundo Aguiar (2011), que o recurso está em abundante uso, porém, muitos peritos possuem outros artifícios de precificação dos honorários tendo em vista que as entidades são organizadas e possuem as horas trabalhadas valorizadas de forma diferente de acordo com a região, a cultura e o desenvolvimento do local,

Conforme Aguiar et. at (2006), a precificação dos honorários se baseia entre muitos motivos em um bom planejamento de perícia, capaz de evidenciar minuciosamente cada esforço para a entrega do laudo pericial. Tanto um laudo e um planejamento excepcional são obtidos através do conhecimento, que deve ser buscado constantemente pelos peritos de forma a não ficar atrasado e assim obter honorários menores arbitrados em detrimento daquele solicitado. Além de novos conhecimentos, a experiência do especialista conta na apresentação de proposta de seus honorários, que foi comprovado nesta pesquisa mostrando que aqueles que possuem mais anos atuando em perícia tem a tendência de receber melhores valores de honorários, assim como Aguiar et. at (2006) afirma.

As propostas de honorários podem ser contestadas, tanto que 31,1% da amostra afirmou que sempre há contestação em relação aos honorários propostos. Uma das principais argumentações conforme Aguiar et. at (2006) é a falta de planejamento, porém, sabe-se que via de regra, normalmente ela há de ser contestada como forma de mecanismo de uma das partes de atrasar e prolongar o processo. Em virtude das contestações, cabe ao perito manter e afirmar sua proposta com ética a fim de conseguir ao final os honorários propostos.

A tendência de os juízes arbitrarem valores inferiores aos propostos, tende de acontecer em virtude do tempo de experiência, ou por somente aquele perito não ter realizado outras

perícias para o juiz, nesse caso a confiança do trabalho ser realizado com sucesso. Outro fator que pode ser levado em consideração pelos juízes é o tempo médio para a realização da perícia, logo, como colocado por Aguiar et. at (2006), um maior tempo pode ser um fator para honorários menores. Em alguns casos, os honorários podem ser depositados no início dos trabalhos, como um depósito prévio, e o restante definidos como honorários definitivos e recebidos após a conclusão de toda a perícia. (Aguiar et. at 2006)

Apesar da contestação dos honorários, os peritos respondentes afirmaram que estão quase sempre satisfeitos com os valores recebidos, pois não necessariamente por haver contestação que será de fato arbitrado valores inferiores aos propostos.

Na elaboração da proposta de honorários, o perito tende a considerar diversos fatores, sendo que se comprovou com essa pesquisa, o fator mais relevante nessa etapa é a complexidade tendo em vista, que está relacionada à dificuldade técnica para a realização da perícia e da complexidade de obtenção dos elementos para a fundamentação do laudo pericial contábil, levando sempre em consideração o tempo necessário para a realização completa do laudo.

Em contrapartida os laudos interprofissionais foram considerados como o critério de menor relevância, pois o laudo não é o fator agravante, mas todos os elementos necessários para a sua execução, que é no caso a complexidade do trabalho.

Segundo Dantas e Almeida (2014) na elaboração da proposta dos honorários, o perito deve levar em conta a natureza, as dificuldades técnicas que remetem a complexidade dos laudos e do trabalho em si, portanto, o perito primeiramente acima de todos os fatores, deve considerar a complexidade que se trata aquela causa.

Pelo fato dos honorários serem demonstrados no planejamento, é recomendável que este tenha elementos mais que suficientes, contendo detalhes minuciosos para que caso ocorra uma contestação, o perito tenha mecanismos mais que necessários, sempre pautado na ética, de que a sua proposta não seja arbitrada em valor inferior, logo, o planejamento é uma peça fundamental na precificação dos valores dos honorários periciais.

Atualmente não há uma lei que defina os valores dos honorários dos peritos, porém, a presente pesquisa mostrou que entre os entrevistados, a maioria utiliza a Tabela de Associações Regionais. Apesar de ser livre o método para a definição da proposta dos honorários, não se pode esquecer que uma eficiente proposta é feita com uma análise minuciosa dos autos, que demanda tempo e custo e esta análise é obtida através de conhecimento somado à experiência do especialista.

Ressalta-se que os resultados da pesquisa não podem ser generalizados para todo o país, em virtude da área de aplicação, que não abrangeu todos os estados brasileiros, ficando situada aos presentes no Simpósio, que em sua maioria eram do estado de Goiás, além de que, não se sabe se todos os estados são articulados e engajados com as Associações de Peritos, podendo ter variados métodos de precificação utilizados.

Recomenda-se que, a continuação do presente estudo ou novas pesquisas sobre o tema, tendo em vista, que não se tem muitos trabalhos sobre o assunto, além de que, é uma área do ramo da contabilidade em constante crescimento, sendo assim de grande contribuição para esses profissionais.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012

AGUIAR, J. L.; CABRAL, G. V.; SILVA, R. C.; SILVA, A. T. Honorários do Perito Judicial. *Pensar Contábil*, v. 8, n. 32, p. 1-11, 2006.

AGUIAR, João Luis. **Honorários Periciais. Planejamento, Proposta e Justiça gratuita.** 2018. 118p.

AGUIAR, João Luis. Planejamento e procedimentos para fixação dos honorários do perito judicial. REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE, ISSN 1806-5988, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, Ano 12, nº 41, p. 6-12, jan./fev./mar. 2011

BRIMSON, James A. 1996. Contabilidade por atividades. São Paulo: Atlas, 229 pp.

BRUNETTO, Fernanda et al. A perícia contábil como prevenção de ações trabalhistas. 2011.

COGAN, Samuel. Modelos de ABC/ABM. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997.

DANTAS, Claizi Tatiane Araujo; ALMEIDA, Alex Santos. PERÍCIA CONTÁBIL: Um olhar sobre o cálculo dos honorários do perito judicial. 2014.

DA SILVA, Betânia Belizio et al. PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE PERÍCIA CONTÁBIL NOS PERIÓDICOS NACIONAIS DE CONTABILIDADE: UMA ANÁLISE DO ÚLTIMO DECÊNIO. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 12, n. 2, p. 98-114, 2018.

Ferreira, Graziella Rodrigues. A atuação do perito contábil no processo civil. 2016. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1973>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. A perícia contábil e a competência profissional. Revista Brasileira de Contabilidade, n. 142, p. 40-47, 2003.

GARCIA, João Wanderley Vilela. Perícia contábil, Cuiabá, 2009. Disponível em: <<http://www.educaremt.com.br/Material/Fundamentos%20da%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20II.pdf>>

MINEIRO, Márcia. Ensaio sobre o planejamento da Perícia Contábil conforme a Resolução nº 1.243/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, [S.l.], jul. 2014. ISSN 2358-1212. Disponível em: <<http://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1996>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

NBC – P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil – DOU de 05/01/1992. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 09 jul, 2018.

NBC – PP 01 – Perito Contábil – DOU de 18/12/1999. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 09 jul, 2018.

NORMAS Brasileiras de Contabilidade. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 09 jul, 2018.

ORNELAS, M. M. G. Perícia Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, Angelita Duarte. Perícia Contábil Trabalhista: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho. 2009. 74 f. Monografia (Especialização)2009.

SÁ, Antônio Lopes de. Perícia contábil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TONHOLLI, D. A. Os Honorários Periciais nos Processos de Assistência Judiciária Gratuita. 2010. Disponível em:<http://www.periciamedicadf.com.br/artigo_honorario_periciais23122010> Acesso em: 09 jul, 2018.

ZANLUCA, César Júlio. Perícia contábil: um mercado em expansão. São Paulo. Disponível, 2016.

ZANNA, Remo Dalla, Prática de Perícia Contábil. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAR “CRITÉRIOS UTILIZADOS POR PERITOS CONTADORES PARA A PROPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS EM AÇÕES JUDICIAIS”.

Este questionário é parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso.

Professor Orientador: Idalberto José da Neves Júnior

Alunas: Maria Aparecida de Freitas e Valéria Alves da Silva

Para manter a confidencialidade da pesquisa não serão identificados os respondentes.

CARACTERIZAÇÃO DOS RESPONDENTES:

1 – Gênero:

- Feminino

- Masculino

2 - Idade:

- De 20 anos até 30 anos

- Acima 40 anos até 50 anos

- Acima 30 anos até 40 anos

- Acima de 50 anos

3 – Local de atuação do Perito:

- Distrito Federal

- Rio de Janeiro

- Goiás

- Minas Gerais

- São Paulo

- Outros: _____

4 – Tempo de experiência em Perícia:

- Até 1 ano

- Acima de 5 anos até 8 anos

- Acima de 1 ano até 2 anos

- Acima de 8 anos até 15 anos

- Acima de 2 anos até 5 anos

- Acima de 15 anos

- Outros: _____

5 – Cursos de formação continuada na área de perícia contábil:

Sim

Não

Caso tenha respondido sim, indique o(s) curso(s) realizado(s):

- Pós-Graduação especialização

- Pós-Graduação doutorado

- Pós-Graduação mestrado

- Outros: _____

PARTE 2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6 – Liste em qual(is) tribunal(is) abaixo atua:

- Justiça Cível Estadual

- Justiça Trabalhista

- Justiça Federal

- Outros: _____

- Fazenda Pública e Execuções

Fiscais

7 - Em média, mensalmente, em quantos processos você tem atuado como perito-contador judicial e perito assistente:

- Entre 1 e 5

- Entre 5 e 10

- Acima de 10

8 - Em qual dos tipos de perícia a seguir você é mais solicitado a participar:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> – Perícia Trabalhista | <input type="checkbox"/> – Perícia de apuração de haveres |
| <input type="checkbox"/> – Perícia Tributária | <input type="checkbox"/> – Perícia em prestação de contas |
| <input type="checkbox"/> – Perícia Financeira | <input type="checkbox"/> – Perícia em Falências e |
| <input type="checkbox"/> – Perícia Criminal | Recuperação Judicial |
| <input type="checkbox"/> – Perícia Contábil Judicial | <input type="checkbox"/> – |
| <input type="checkbox"/> – Perícia Atuarial | Outras: _____ |

9 - Quantos dias em média demanda a realização de uma perícia contábil, considerando desde a retirada e entrega dos autos e a revisão final de processos?

- Entre 1 e 15 dias
 - Entre 15 e 30 dias
 - Acima de 30 dias

10 - Qual o critério de definição do parâmetro da hora técnica:

- Tabela de Associações regionais
 – Custo hora efetivo de sua atividade
 – Outros -

11 – Enumere de 01 a 10, sendo 01 pouco relevante e 10 muito relevante, os fatores que utiliza (considera) na elaboração da proposta de honorários:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> – A relevância e valor da causa | <input type="checkbox"/> - O prazo para execução da perícia |
| <input type="checkbox"/> – O vulto | <input type="checkbox"/> - A forma de recebimento |
| <input type="checkbox"/> - O risco | <input type="checkbox"/> - Os laudos interprofissionais |
| <input type="checkbox"/> - A complexidade | <input type="checkbox"/> - O local da coleta de provas e |
| <input type="checkbox"/> - A quantidade de horas | realização da perícia |
| <input type="checkbox"/> - O pessoal técnico | |

12 - Em relação aos honorários propostos, qual o valor médio recebido?

- Até R\$ 2.000,00 por perícia
 – Acima R\$ 2.000,00 até R\$ 4.000,00 por perícia
 - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 8.000,00 por perícia
 - Acima de R\$ 8.000,00 até R\$ 15.000,00 por perícia
 - Acima de R\$ 15.000,00 por perícia

13 – Considerando os termos do § 4º do Art. 465 do Código Processo Civil: “O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários”.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> – Nunca solicita e deixa a cargo do Juiz; | <input type="checkbox"/> – Sempre solicita e já foi atendido; |
| <input type="checkbox"/> – Às vezes solicita e já foi atendido; | <input type="checkbox"/> – Sempre solicita e às vezes não foi atendido; |
| <input type="checkbox"/> – Sempre solicita e nunca foi atendido; | |

14 - Qual a frequência de sua satisfação com os valores de honorários recebidos?

- Raramente satisfeito
 - Quase sempre satisfeito
 - Sempre satisfeito
 - Nunca satisfeito

15 - As partes costumam contestar o valor de honorários solicitados:

- Raramente
- Às vezes
- Quase sempre
- Sempre
- Nunca

16 - Qual a frequência de situações em que o juiz arbitrou honorários com valor inferior a sua proposta?

- Raramente
- Às vezes
- Quase sempre
- Sempre
- Nunca

17 – Deseja fazer algum comentário relevante sobre o tema proposto?
